



Designação	Depósito a Prazo - Particulares			
Condições de acesso	Clientes pessoas singulares Empresários em nome individual (ENI) com conta de depósito à ordem aberta na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL (doravante, CCAMTV), em nome do(s) mesmo(s) titulares			
Modalidade	Depósito a Prazo			
Prazo	Prazo de 91, 185 ou 365 dias, renovável por iguais períodos.			
Mobilização antecipada	A mobilização antecipada pode ocorrer a qualquer momento. No caso de mobilização antecipada, total ou parcial, a qualquer momento da vigência do depósito ocorrerá uma penalização de 100% aplicada aos juros contados sobre o montante de capital desmobilizado no respetivo prazo. O lançamento a crédito do montante mobilizado antecipadamente na conta de depósito à ordem associada será realizado à data do movimento.			
Renovação	A renovação do depósito a prazo é automática por igual período de tempo, caso não exista qualquer indicação em contrário por parte do cliente. A taxa de juro assumida, na data de renovação, é a taxa em vigor no Preçário.			
Moeda	Euro			
Montante	Montante mínimo: 250,00€			
Reforços	Não permite reforços, isto é, entregas adicionais de fundos.			
Taxa de remuneração		TANB	TANL	
	Até 24.999,99	91	0,03	0,022
		185	0,20	0,144
		365	0,30	0,216
	De 25.000 até 49.999,99	91	0,03	0,022
		185	0,20	0,144
		365	0,30	0,216
	De 50.000 até 99.999,99	91	0,03	0,022
		185	0,20	0,144
		365	0,30	0,216
	De 100.000 até 149.999,99	91	0,03	0,022
		185	0,30	0,216
		365	0,50	0,360
	De 150.000 até 199.999,99	91	0,03	0,022
		185	0,30	0,216
		365	0,50	0,360
	De 200.000 até 299.999,99	91	0,03	0,022
		185	0,40	0,288
		365	0,60	0,432
	De 300.000 até 399.999,99	91	0,03	0,022
		185	0,40	0,288
		365	0,60	0,432
	De 400.000 até 999.999,99	91	0,03	0,022
		185	0,50	0,360
		365	0,75	0,540
	Igual ou superior a 1.000.000,00	91	0,03	0,022
		185	0,50	0,360
		365	0,75	0,540
Regime de capitalização	Não capitaliza juros			
Cálculo de juros	Não aplicável.			
Pagamento de juros	Os juros são liquidados na data de vencimento, por crédito automático na conta de depósito à ordem.			



Regime fiscal	<p>Os juros de contas de depósito a prazo pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares, residentes em território português, são tributados em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respetivo englobamento.</p> <p>Neste caso, a taxa efetiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respetivo beneficiário estiver sujeito. Do mesmo modo, a opção pelo englobamento relativa aos juros de contas de depósito determina a obrigação de englobar os demais rendimentos de capitais que sejam objeto de retenção na fonte durante o mesmo ano.</p> <p>No caso de os juros serem pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares no âmbito de atividades empresariais e profissionais, a retenção na fonte de IRS (28%), tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório.</p> <p>Para os sujeitos passivos com domicílio fiscal nos Açores, o imposto será reduzido em 30% em sede de IRS.</p> <p>Os juros de contas de depósito pagos ou colocados à disposição de entidade não residente em território português são tributados por retenção na fonte à taxa liberatória de 28% (IRS), podendo beneficiar de redução de taxa em caso de aplicação de convenção de dupla tributação celebrado pelo Estado Português que se encontre em vigor preenchidas que sejam as formalidades para o efeito.</p> <p>constantes da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, são tributadas em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 35%.</p> <p>Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte (de IRS) a título definitivo à taxa liberatória de 35% quando pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado ou beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.</p> <p>As transmissões a título gratuito, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a tributação em sede de Imposto do Selo, sem prejuízo das isenções nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.</p>
Outras condições	A data de início e de constituição do depósito será igual à do dia do movimento de subscrição.
Garantia de capital	É garantida a totalidade do capital depositado no vencimento e em caso de mobilização antecipada.
Fundo de Garantia de Depósitos	<p>Os depósitos constituídos na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo) sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse o limite de garantia definido na Lei.</p> <p>O limite de garantia previsto no n.º 1 do artigo 166.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é de 100.000,00 €.</p> <p>No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>A presente informação constitui um resumo do atual Regime de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação em vigor.</p> <p>Para informações complementares, consulte o endereço www.fgd.pt</p>
Instituição depositária	<p>Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL.</p> <p>Sede: Rua Santos Bernardes, n.º 16 A, 2560-362 Torres Vedras</p> <p>Telefone: 261 339 300 (chamada para rede fixa nacional)</p> <p>Email: geral@ccamtv.pt</p> <p>www.ccamtv.pt</p>
Validade das condições	<p>As condições da presente FIN encontram-se em vigor na data da respetiva disponibilização ao depositante.</p> <p>Nos casos em que a constituição do depósito não ocorra imediatamente a seguir à disponibilização prévia da FIN (a título de informação pré-contratual), deverá ser obtida uma versão atualizada da mesma, uma vez que as presentes condições poderão ser objeto de alteração.</p>